

ACÓRDÃO

TC-006212.989.20-6

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2021.

Presidente: Bismark Jun Iti Kuwakino.

Advogado: Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ELEVADA DEVOLUÇÃO DE DODÉCIMOS. GRATIFICAÇÕES CONTRÁRIAS AO INTERESSE PÚBLICO. ACÚMULO DE FUNÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSES. INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CÁLCULO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PAGO A SERVIDOR COMISSIONADO. IMATERIALIDADE. FALHAS NO CONTROLE INTERNO. NÃO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES. RELEVAMENTO. REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de setembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Jales, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR